## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Pastor Gil)

Suspende o reajuste de preços de isumos utilizados para fins de tratamento de casos de coronavírus nas UTIs, durante situação de emergência de saúde pública de importância nacional.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso o reajuste de preços de medicamentos previstos na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, durante situação de emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do coronavírus.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei a suspensão de reajustes dos preços de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos utilizados para fins de tratamento de casos de coronavírus nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Art.3º Em qualquer hipótese de contratação, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a atual legislação vigente, prevista na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, o reajuste de medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos é definido anualmente de acordo com a variação da inflação, a produtividade do setor farmacêutico e os custos de produção que não são captados pela inflação, como o preço dos insumos e a variação cambial. O reajuste ainda é dividido em três faixas diferentes, de acordo com a disponibilidade dos medicamentos no mercado brasileiro.

Mesmo com a edição de Medida Provisória editada pelo Governo Federal (MPV 933, de 2020), suspendendo por 60 dias os reajustes, a partir do mês de abril do



ano passado, entendemos ser necessário uma medida definitiva para coibir tais reajustes em situação de emergência de saúde pública de importância nacional.

Na data de hoje, 18 de março de 2021, o secretário de saúde do Maranhão, Carlos Lula, em entrevista à Rádio Mirante AM, afirmou que "vai faltar medicamentos para intubação" e definiu "esse momento como o pior da pandemia".

Entendemos a lógica do mercado de relação entre oferta x demanda: quanto maior a demanda, é natural a elevação de preços tendo em vista a possibilidade de escassez da oferta. No entanto, em um momento de crise sanitária e econômica, de demissões em massa, com a taxa média de desemprego no país em 13,5% em 2020, com a queda do PIB brasileiro em 4,1% no ano passado, não é admissível que aumentemos o preço de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, principalmente para aqueles a serem utilizados para fins de tratamento de casos de coronavírus nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Por isso, a apresentação desta proposta legislativa se faz necessária e urgente. Vidas precisam ser salvas. E, para isso, é necessário que se garanta a infraestrutura necessária para os cuidados e tratamentos, de leitos à cilindros de oxigênio, luvas, seringas e os medicamentos necessários.

O Brasil já contabiliza 284.775, sendo dessas 5.568 mortes de maranhenses. Nosso trabalho diário precisa ser para evitar mais mortes e poder cessar tal calamidade. Mas para isso, precisamos de ajuda, da solidariedade e sensibilidade, inclusive do mercado, do setor farmacêutico, para o enfrentamento dessa terrível e lamentável situação.

Diante do exposto e certos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

> Sala das Sessões, em de março de 2021.

## **DEPUTADO PASTOR GIL**

(PL/MA)

